



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

Palestra Motivacional “AS CINCO ÁREAS DA VIDA”

1. OBJETO

Contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de empresa para ministrar palestra motivacional “AS CINCO ÁREAS DA VIDA”.

EMPRESA: “Ser Mais Criativo Cursos e Estudos LTDA”;

ENDEREÇO: SAI trecho 03, Lotes 1.310/1.320, sala 123, parte 04, Edifício Taya, Guará, Brasília-DF;

CEP: 71200-032;

CNPJ: 22.493.861/0001-91;

CARGA HORÁRIA: 01 (uma) hora;

LOCAL/PLATAFORMA: Tribunal de Justiça (Plenário 01) e *YouTube* – transmissão síncrona;

QUANTIDADE DE VAGAS: 150 (cento e cinquenta) participantes;

PREVISÃO DE REALIZAÇÃO: 25 de abril de 2023;

E-MAIL: sermaiscriativo@gmail.com;

TELEFONE: (61) 8188-9669;

PALESTRANTE: Samer Agi.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a Escola dos servidores do Poder Judiciário tem como missão planejar, organizar, executar e avaliar os programas de treinamento e capacitação que tragam benefícios aos servidores públicos deste Poder, integrando e adequando as ações de capacitação aos objetivos e metas da instituição, bem como atender as solicitações isoladas, adaptando-as às necessidades específicas das áreas demandantes e aprimorando a atividade jurisdicional, mediante a promoção continuada de cursos presenciais e à distância no sentido de capacitar os servidores para o desempenho de suas funções.

Considerando, também, que a escola prepara na formação de líderes e a liderança exige uma comunicação sem ruídos de forma que qualquer um em nossa equipe possa ser



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

interpelado e esteja pronto para responder com clareza para onde estamos indo e o que é esperado dele, traçando as metas e objetivos da organização. Nesse contexto **justifica-se a contratação da palestra** para celebrarmos os 15 (quinze) anos em que a Escola dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso vem formando e aperfeiçoando o desenvolvimento profissional dos servidores.

Essa palestra também dá cumprimento a Resolução n.192/CNJ, de 08 de maio de 2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário:

Art. 2º, II – aperfeiçoamento: processo de desenvolvimento profissional contínuo e de competências estratégicas e essenciais para a melhoria da prestação jurisdicional.

Art. 4º, IX – aperfeiçoar os serviços judiciários prestados à sociedade, com prioridade para a primeira instância de jurisdição.

Art. 5º, A formação e o aperfeiçoamento dos servidores terão caráter permanente, desde o ingresso no Poder Judiciários e ao longo da vida funcional.

Art. 6º, A formação e o aperfeiçoamento dos servidores do Poder Judiciários serão desenvolvidos nas seguintes modalidades.

I – Formação inicial;

II – Formação Continuada.

§ 2º A formação continuada refere-se ao desenvolvimento das competências necessárias ao longo da vida funcional do servidor e compreende:

I – ações educacionais de ordem técnica, gerencial e comportamental.

Bem como, a Lei Complementar n. 301, de 15 de janeiro de 2008, que criou a Escola dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, que estabelece nos artigos 2º e 5º, a necessidade de promoção continuada de ações de capacitação, visando integrar, formar, aperfeiçoar e capacitar os servidores, conforme os artigos a seguir:

Art. 2º A Escola dos Servidores tem como objetivo o aprimoramento da atividade jurisdicional, mediante a promoção continuada de eventos, cursos presenciais e a distância e conferências sobre temas relevantes para a gestão judiciária, visando integrar, formar, aperfeiçoar e capacitar os servidores do Poder Judiciário para o desempenho de suas funções.

Art. 5º A Escola dos Servidores do Judiciário tem como finalidade: a) planejar, organizar, supervisionar, executar, orientar, articular e avaliar os programas de treinamento e capacitação que tragam benefícios aos servidores públicos e ao Poder Judiciário, integrando e adequando as ações de capacitação aos objetivos e metas institucionais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

3. OBJETIVO

A Palestra com o título “AS CINCO ÁREAS DA VIDA” tem como objetivo promover a integração das cinco principais áreas pertinentes a todo indivíduo: espiritual, sentimental, financeira, profissional e familiar, e a importância do cuidado com todas elas.

4. CARACTERÍSTICAS DA INEXIGIBILIDADE

O curso projetado será viabilizado por meio da contratação direta, no caso inexigibilidade de Licitação, conforme artigos 72, 73 e 74, inciso III, alínea f, ambos da Lei 14.133/2021, *in verbis*.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A contratação envolve situações semelhantes ao citado artigo, uma vez que contém serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização. Trata-se de tema específico, que necessita de aptidão, conhecimento específico e vasta experiência, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

Nesse sentido, a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello quando trata de objetos licitáveis:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...). Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

Por outro lado, um procedimento menos rigoroso traria um enorme risco de frustração, pois diferentemente de outros objetos, em que se pode devolver o bem ou não aceitar os serviços, nesses casos, a insatisfatória prestação é difícil de ser caracterizada e há todo um gasto adicional na participação dos servidores no curso, para só então verificar que ele não atende aos objetivos almejados. Há um enorme desperdício de tempo, dinheiro e da oportunidade de se contratar conjuntamente.

Isso não significa, contudo, que a escolha possa ser arbitrária, desprovida de critérios objetivos ou aleatória. Deve ela seguir um procedimento que garanta a aplicação dos princípios da impessoalidade e da eficiência, demonstrando-se que a decisão tomada é a que melhor atende ao interesse público específico, pagando-se um preço adequado.

Dos documentos anexados a esse expediente, no que diz respeito ao currículo, demonstra-se toda a argumentação acima exposta.

5. DA RAZÃO DA EMPRESA E INSTRUTOR

A Empresa demonstra confiabilidade, em razão da Nota Fiscal apresentada de nº 000.000.050, série 003, na qual consta que a “Ser Mais Criativo Cursos e Estudos LTDA”, CNPJ



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

22.493.861/0001-91, prestou serviço similar ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, situado na Av. Doutor Carlos Rodrigues da Cruz, SN, Aracajú/SE.

Conforme demonstraremos abaixo, o palestrante SAMER AGI possui formações que não deixa dúvidas sobre o seu conhecimento referente ao assunto proposto nesse projeto:

Advogado, professor, ex-juiz de direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), e ex-delegado de polícia civil do Estado de Goiás (PCGO). Autor dos livros *Paixão pela Vitória (best seller)*, *Conselhos do Doutor Miranda*, pela editora Juspodivm, *As Cinco Áreas da Vida*, pela Editora Serena, *Pense Nisso (novo best seller)* e *Comentários à Nova Lei de Abuso de Autoridade*, pela Editora CP Iuris, além de coautor da obra *Os 23 pontos da Sentença Penal*, também pela Editora CP Iuris. O professor tornou-se nacionalmente conhecido por suas crônicas, poesias e reflexões sobre a vida, postadas semanalmente em seu perfil no *Instagram*. Mestrando em Ciências Jurídicas pela Universidade Autônoma de Lisboa – Portugal.

A qualificação aponta que o profissional possui notório conhecimento para atender o objeto desse projeto. Logo, vê-se que a prestação do serviço do palestrante é peculiar e melhor atenderá as necessidades da Administração.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Orientação Normativa nº 17, de 2009, da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Seguindo tal diretriz, cumpre registrar que a contratada apresentou as seguintes notas fiscais:

NOTA FISCAL	VALOR DO CURSO
Nota Fiscal N. 050 – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO	R\$ 30.000,00
Nota Fiscal N. 09984 – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	R\$ 40.000,00
Proposta – “FÓRUM ENTRE VEREADORES E PREFEITO DE RONDÔNIA”	R\$ 45.000,00

O primeiro documento fiscal foi expedido em dezembro de 2022 e descreve sobre palestra ministrada no Estado de Sergipe, com duração de 01 (uma) hora. Cabe ressaltar



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

que o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) refere-se somente a atividade intelectual do professor Samer Agi, ou seja, não se encontra incluídas despesas relativas à estadia, deslocamentos, e alimentação, conforme tratativas realizadas por *e-mails*.

A segunda nota fiscal, em março do ano vigente, de serviço realizado em fevereiro presencialmente no Estado do Amazonas, da palestra denominada “Pilares da Vida: Sentimental, Espiritual e Financeira”, também com carga horária de 01 (uma) hora. Assim como a primeira nota fiscal, esse valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) não contempla os demais serviços intrínsecos (diária, passagem, alimentação).

Outro ponto importante que merece destaque é a negociação enfática, uma vez que se estendeu para além da assessoria do palestrante, aonde se obteve o seguinte retorno do setor financeiro da equipe Ser Mais Criativo: “Informamos que o valor da palestra foi reajustado no começo desse ano, pois contratamos uma empresa que constatou que o valor estava defasado, bem abaixo do valor de mercado.”.

Diante do desenvolvimento, a proposta aqui oferecida ao Poder Judiciário se encontra no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), pois inclui passagem aérea, estadia, locomoção na cidade de Cuiabá e alimentação do profissional. Ademais, de acordo com os *e-mails* já referenciados, é possível visualizar também que se trata de proposta semelhante oferecida também ao Prefeito e aos Vereadores de Rondônia, com o mesmo preço de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil). Portanto, o valor ofertado pela futura contratada é compatível com o valor praticado no mercado com outros entes públicos e/ou privados.

7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Ministrar a palestra de acordo com as especificações acima mencionadas, conforme o conteúdo programático da Proposta Comercial.

Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se ao contratante todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato.

Apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos comprobatórios de regularidade tributária com a União, Estado, Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, durante toda vigência deste contrato.

Ainda deverá estar em situação de regularidade fiscal devidamente comprovada.

No valor proposto deverá incluir, encargos sociais e tributários.

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

Instrutor habilitado para ministrar o treinamento, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado.

8. OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

Organizar e controlar as inscrições dos participantes na palestra, conforme determina o artigo 4º, inciso II, do Provimento 14/2014/CM.

Avaliar a palestra por meio da Avaliação de Reação, formulário padrão da Escola dos Servidores.

Efetuar o pagamento na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal ao Departamento indicado na solicitação de empenho, com o devido ATESTO no verso da nota fiscal.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156, ambos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

(...)

11. EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS MÍNIMAS

Regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e Justiça do Trabalho, conforme incisos III, IV e V do art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

12. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13. MODO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a realização da palestra e será emitida Nota Fiscal, no valor total contido na proposta e neste projeto.

O contratado encaminhará a Nota Fiscal para o Departamento Administrativo e Financeiro da Escola dos Servidores, assim que o fiscal atestá-la e o Departamento Administrativo, por sua vez, encaminhará a Nota com as devidas certidões de



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

regularidade fiscal ao **Departamento do FUNAJURIS** para efetuar o pagamento, até o prazo de 30 (trinta) dias.

Junto com o documento fiscal, a contratada deverá apresentar as certidões negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, além da Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa da Justiça do Trabalho.

Não apresentadas as mencionadas certidões, ou ofertadas com prazo de validade expirado, a empresa será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.

Aplica-se a essa contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.

Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início do curso.

14. COFFEE BREAK

Para este evento será disponibilizado *Coffee Break*, conforme contrato 76/2022, Cia 0031675-32.2022.8.11.0000, no valor de R\$20,00 (vinte reais), por participante.

DATA	QUANTIDADE DE COFFEE BREAK	VALOR POR PARTICIPANTE	SUB-TOTAL
25 de abril de 2023	150 x 20 x 1 = R\$3.000,00	R\$20,00 (vinte reais)	R\$3.000,00 (três mil reais)

15. ESTIMATIVA DE INVESTIMENTO

DESCRIÇÃO DA PALESTRA	QUANTIDADE PROVÁVEL DE PARTICIPANTES	CARGA HORÁRIA	VALOR
“As cinco áreas da vida”	150 (cento e cinquenta) participantes	01 (uma) hora	R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

COFFEE BREAK	R\$3.000,00 (três mil reais)
TOTAL	R\$48.000,00

CÓDIGO APLIC	00076515
FISCAL DO CONTRATO	Luciana Castrillon da Fonseca Salema CPF 544.291.101-15
FISCAL SUBSTITUTO	Marluce Peixoto de Assis Martins CPF 622.435.271-20

Cuiabá, 12 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)

ANTÔNIO SÉRGIO DE MIRANDA,
Gestor de Projetos de Capacitação

Visto:

(assinado digitalmente)

MARLUCE PEIXOTO DE ASSIS MARTINS,
Diretora do Departamento de Planejamento e Estudos

